



PROCESSO N° 1133/17

PROTOCOLO N° 14.218.924-0

PARECER CEE/CEIF N° 386/17

APROVADO EM 17/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA IRMÃO FRANCISCO VECCHI – EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ASSAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2118/17 - Sued/Seed de 24/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio em 15/08/16, de interesse da Escola Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Assaí, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 131).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Avenida Rio de Janeiro, n° 279, município de Assaí, mantida pela Escola Irmão Francisco Vecchi Ltda. - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1687/12, de 14/03/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2783/17, de 03/07/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 02/04/17 a 02/04/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 287/01 de 07/01/01, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 785/04 de 01/03/04. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 439/13, de 25/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 83/12, de 03/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/03/09 a 01/03/14.

1.2 Organização Curricular (fl. 140)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 1133/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FLS. NRE/CPF

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO MUNICIPIO: 0190 - ASSAI

ESTAB.: 00435 - FRANCISCO VECCHI, CIRQUEM ENT. ANTEN.: ESC IRMAO FRANCISCO VECCHI LTDA

CURSO: 4039 - ENS. FUND. 6/9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9							
BNC	ARTE		2	2	2	2							
	CIENCIAS		3	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2							
	GEOGRAFIA		3	3	3	3							
	HISTORIA		3	3	3	3							
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4							
	MATEMATICA		5	5	5	5							
BNC	SUB-TOTAL		22	22	22	22							
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA		1	1	1	1							
	L.E.M.-ESPANHOL		2	2	2	2							
	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2							
	LABORATORIO DE REDACAO		2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL		7	7	7	7							
	TOTAL GERAL		29	29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
O ESTABELECIMENTO POSSUI UMA CARGA HORARIA TOTAL DE 933 HORAS, COM 4 AULAS DIARIAS, SENDO 2 AULAS DE 45 MINUTOS E 4 AULAS DE 40 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 23 DE Abril DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 156)

Anos	Matrículas						Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos							
	ANO						ANO				ANO				ANO				ANO							
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1º	15	15	18	15	15		01									01						14	15	18	15	14
2º	12	13	15	19	13						01		01									11	13	15	18	13
3º	10	11	14	15	15								01									10	11	14	14	15
4º	10	10	11	16	15																	10	10	11	16	15
5º	09																					09				
5º	12	11	12	12	15											01						12	11	12	12	14
6º	06																					06				
6º		14	15	13	14						01	01											13	15	12	14
7º	12																					12				
7º		09	14	17	12											01							09	14	16	12
8º	10																					10				
8º		08	09	16	14											01							08	09	16	13
9º		12	08	09	15																		12	08	09	15



PROCESSO N° 1133/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 361/16, de 03/11/16, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marlene Vitória Biscaro, licenciada em Educação Física, Maria Aparecida dos Santos, licenciada em Matemática, e Solange Velasque A. Sarache, licenciada em Ciências, após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao pedido, e informou em seu Relatório Circunstanciado, de 22/11/16:

Infraestrutura Física e administrativa

Durante a verificação observou-se que o espaço físico está em boas condições de uso... Possui onze salas de aula dotadas de boa ventilação e iluminação, salas para direção, secretaria, pedagogas e professores, sala de Arte e Música, brinquedoteca, (...)

Laboratórios

Laboratório de Ciências espaço próprio com equipamentos e materiais adequados, **Laboratório de Informática** com onze CPUs com teclados, mesas, cadeiras, adequado ao seu uso (...)

Biblioteca

Com mobiliário e acervo adequados, um computador para a bibliotecária que também auxilia nas atividades (...)

Espaço para Educação Física/Recreação

Possui quadra de esportes coberta, as atividades recreativas são realizadas no parque, pátio coberto e descoberto e área livre (...)

Acessibilidade

Possui rampa de acesso na entrada, rampa com corrimão de um pavimento a outro, e banheiro adaptado (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.15.0000.860311-14, com validade até 15/04/17, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas vigentes (...) A Licença Sanitária n° 309/16, vigente até 22/06/17 (...)

Justificativa do atraso

A Direção justifica o atraso do protocolado, em virtude de não conseguir o Certificado do Corpo de Bombeiros (...)

A Comissão de Verificação apresentou, à folha 149, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 1133/17

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/11/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assumiu o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 157)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1714/17, de 03/07/17, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 157 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que a Escola apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária com vigência até 22/06/17, e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 15/04/17, que expiraram com processo em trâmite.

A Direção justificou que o atraso ocorreu devido a demora em obter o Certificado do Corpo de Bombeiros.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Assaí, mantida pela Escola Irmão Francisco Vecchi Ltda. - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/03/14 a 01/03/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1133/17

Adverte-se à mantenedora e a Escola Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e o laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba 17 de outubro de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE